

Processo TCE nº 108110-2/2023 (E-08/014/282/2019) - **Interessado:** RICARDO FERREIRA NEVES - Acórdão: 91591/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 101156-1/2020 (E-09/021/43/2018) - **Interessado:** ALEXANDRE DIAS SOARES - Acórdão: 91620/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Processo TCE nº 100941-7/2020 - **Interessados:** MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL - Acórdão: 91623/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de ITATIAIA

Órgão: PREFEITURA DE ITATIAIA

Processo TCE nº 219937-8/2022 - **Interessado:** ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ALVES - Acórdão: 91592/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 244073-9/2022 - **Interessado:** CARLO BUSATTO JUNIOR - Acórdão: 91617/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECIMENTO, DESCONSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO DO DÉBITO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 828645-5/2016 - **Interessado:** LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA - Acórdão: 91605/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 231303-1/2023 (2022/10/994) - **Interessado:** MARCOS ANTONIO TAVARES DO NASCIMENTO - Acórdão: 91584/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 230508-6/2023 (2022/02/89) - **Interessado:** VALERIA SEIXAS DE JESUS - Acórdão: 91583/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Município de PARATY

Órgão: PREFEITURA DE PARATY

Processo TCE nº 227876-7/2014 - **Interessado:** ANDRÉ INÁCIO MAGARÃO - Acórdão: 91595/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, CIÊNCIA

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 231491-4/2023 (000441/2023) - **Interessado:** AARON SAMPAIO SARAIVA DE OLIVEIRA - Acórdão: 91582/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 229811-2/2023 (000307/2023) - **Interessado:** ERLI CARDOSO DA SILVA - Acórdão: 91580/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 229722-5/2023 (000270/2023) - **Interessado:** JOSILAINE DE FÁTIMA MACHADO GOMES CÂNDIDO - Acórdão: 91579/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 230126-4/2023 (000227/2023) - **Interessado:** PATRICIA SILVEIRA AVILA CARDOSO - Acórdão: 91581/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 229561-9/2023 (000118/2023) - **Interessado:** RITA DE CÁSSIA MATOS - Acórdão: 91578/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 210672-8/2014 - **Interessado:** RODRIGO AUNI MACHADO, FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES - Acórdão: 91613/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 215760-4/2013 - **Interessado:** RODRIGO AUNI MACHADO, FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES - Acórdão: 91612/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: AGE-AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Processo TCE nº 100184-7/2023 - **Dispositivo do Acórdão:** RESTITUÍDO E NÃO RELATADO

Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo TCE nº 103801-2/2020 - Acórdão: 91609/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL *EX OFFICIO*, CITAÇÃO PARA DEFESA OU RECOLHIMENTO DE DÉBITO (RESPONSÁVEIS), COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

Processo TCE nº 115807-0/2007 - Acórdão: 91614/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DESANEXAÇÃO, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 105427-6/2003 - Acórdão: 91615/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DESANEXAÇÃO, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Órgão: LOTERJ-LOTARIA DO ESTADO DO RJ

Processo TCE nº 208489-4/2023 - Acórdão: 91611/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** MANUTENÇÃO DO SIGILO, CONHECIMENTO, INDEFERIMENTO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, APENSAÇÃO

Órgão: RIOTRILHOS - COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 103971-2/2016 - Acórdão: 91622/2023-PLEN - **Dispositivo do Acórdão:** DILIGÊNCIA INTERNA

Processo TCE nº 101330-2/2018 - Acórdão: 91621/2023-PLEN - **Dispositivo do Acórdão:** DILIGÊNCIA INTERNA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 101422-1/2018 - Acórdão: 91600/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 101140-4/2021 - Acórdão: 91604/2023-PLEN - **Dispositivo do Acórdão:** ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 104110-8/2020 - Acórdão: 91606/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA

Processo TCE nº 104369-7/2023 - **Dispositivo do Acórdão:** RESTITUÍDO E NÃO RELATADO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 100841-7/2023 - Acórdão: 91619/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ADIAMENTO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de BELFORD ROXO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 206710-2/2017 - Acórdão: 91602/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, REMESSA

Processo TCE nº 206694-2/2017 - Acórdão: 91601/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, REMESSA

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 239180-3/2023 - Acórdão: 91593/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, PERDA DO OBJETO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

Processo TCE nº 220316-8/2019 - Acórdão: 91610/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** MANUTENÇÃO DO SIGILO, IMPROCEDÊNCIA, ACOLHIMENTO DA DEFESA, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: CÂMARA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 231276-3/2015 - Acórdão: 91608/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** RECEPÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 205646-0/2018 - Acórdão: 91596/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Processo TCE nº 238800-5/2018 - Acórdão: 91603/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 219586-5/2022 - Acórdão: 91516/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 242897-9/2022 - Acórdão: 91618/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO

Município de PARATY

Órgão: PREFEITURA DE PARATY

Processo TCE nº 238610-8/2018 - Acórdão: 91607/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** NÃO ACOLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 206724-5/2018 - Acórdão: 91597/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, CIÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, ANEXAÇÃO, RECEPÇÃO, DESAPENSAÇÃO, DILIGÊNCIA INTERNA

Processo TCE nº 249404-5/2021 - Acórdão: 91599/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, CIÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, ANEXAÇÃO, RECEPÇÃO, DESAPENSAÇÃO, DILIGÊNCIA INTERNA

Processo TCE nº 213542-4/2017 - Acórdão: 91598/2023-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, CIÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, ANEXAÇÃO, RECEPÇÃO, DESAPENSAÇÃO, DILIGÊNCIA INTERNA

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 227805-2/2011 - **Dispositivo do Acórdão:** PROCESSO NÃO RELATADO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 238968-6/2023 - **Dispositivo do Acórdão:** RESTITUÍDO E NÃO RELATADO

Parte 3 - notificações e citações	
Sessão : 13/09/2023 (Plenário)	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ANDRE LUIZ MONJARDIM PINTO	101422-1/2018
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DANTAS	101422-1/2018
ELIEL OGAWA DE FIGUEIREDO JUNIOR	101422-1/2018
GERALDO LUIZ DIAS DE CASTRO	101422-1/2018
JACKSON DE ASSIS SANTANNA	101422-1/2018
LETICIA FREITAS PESSANHA AREAS FERRAMENTA	101422-1/2018
LISSANDRO BARBOSA DE ARAÚJO	101422-1/2018
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS	103801-2/2020
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS	104110-8/2020
GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS	104110-8/2020
BRUNO ANTONIO NEVES RODRIGUES	206724-5/2018
ESTELA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA	206724-5/2018
LEANDRO LUIS RABELAIS	206724-5/2018
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA	238610-8/2018
LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA	238800-5/2018

Id: 2513819

ACÓRDÃO Nº: 91597/2023-PLEN

1 - **PROCESSO:** 206724-5/2018

2 - **NATUREZA:** RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA

3 - **INTERESSADO:** 2ª CAM - 2ª COORD AUDITORIA MUNICIPAL

4 - **UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

5 - **RELATOR:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO

8 - **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - INSPEÇÃO - ORDINÁRIA, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO**, por unanimidade, por **ACOLHIMENTO DA DEFESA** com **NÃO ACOLHIMENTO, ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, CIÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA, ANEXAÇÃO, RECEPÇÃO, DESAPENSAÇÃO E DILIGÊNCIA INTERNA**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 - **ATA Nº:** 31

10 - **QUÓRUM:**

10.1 - **Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco

10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Ghuerrén

11 - **DATA DA SESSÃO:** 13 de setembro de 2023

12 - **CONDENAÇÃO:**

12.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD AUD POLÍ TICA EM GOVERNANÇA

12.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - **RESPONSÁVEL:** ESTELA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA

12.4 - **VALOR:** no montante de 4.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 17.331,60

12.5 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** prazo de 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade Inspeção, realizada no Município de Petrópolis, no período de 05/03/2018 a 15/03/2018, com o escopo de verificar a regularidade da execução do Contrato nº 28/2017, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2017, celebrado entre o referido Município e a empresa Duelo Comunicação Total Ltda. EPP., no valor de R\$ 3.750.000,00, tendo por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a Administração Direta e Indireta do Município, e

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando as irregularidades apuradas neste processo, que resultaram na Notificação da responsável para apresentação de razões de defesa;

Considerando que a Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, gestora e fiscal do Contrato nº 28/2017 à época, foi validamente notificada para apresentar razões de defesa quanto aos fatos a ela atribuídos;

Considerando que a responsável logrou êxito em infirmar apenas parte das irregularidades que lhe foram direcionadas;

Considerando que as infrações em tela caracterizam irregularidade, sujeitando a responsável ao pagamento de multa, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como os elementos previstos no art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas para a fixação do seu quantum;

Considerando que, na fixação da multa, devem ser observados, entre outras condições, o exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, assim como se agiu com dolo ou culpa, em respeito ao art. 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA à Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, gestora e fiscal do Contrato nº 28/2017 à época, no montante de 4.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 17.331,60, nos termos do art. 63, inciso II, c/c o art. 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a responsável comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ) para inscrição em dívida ativa, após o trânsito em julgado, no caso de não recolhimento.

13 - **CONDENAÇÃO:**

13.1 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD AUD POLÍ TICA EM GOVERNANÇA

13.2 - **TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - **RESPONSÁVEL:** LEANDRO LUIS RABELAIS

13.4 - **VALOR:** no montante de 2.500 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 10.832,25

13.5 - **PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** prazo de 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade Inspeção, realizada no Município de Petrópolis, no período de 05/03/2018 a 15/03/2018, com o escopo de verificar a regularidade da execução do Contrato nº 28/2017, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2017, celebrado entre o referido Município e a empresa Duelo Comunicação Total Ltda. EPP., no valor de R\$ 3.750.000,00, tendo por objeto a execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a Administração Direta e Indireta do Município, e

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando as irregularidades apuradas neste processo, que resultaram na Notificação da responsável para apresentação de razões de defesa;

Considerando que a Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, gestora e fiscal do Contrato nº 28/2017 à época, foi validamente notificada para apresentar razões de defesa quanto aos fatos a ela atribuídos;

Considerando que a responsável logrou êxito em infirmar apenas parte das irregularidades que lhe foram direcionadas;

Considerando que as infrações em tela caracterizam irregularidade, sujeitando a responsável ao pagamento de multa, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como os elementos previstos no art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas para a fixação do seu quantum;

Considerando que, na fixação da multa, devem ser observados, entre outras condições, o exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, assim como se agiu com dolo ou culpa, em respeito ao art. 65 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por:

APLICAR MULTA à Sra. Estela Maria dos Santos Siqueira, gestora e fiscal do Contrato nº 28/2017 à época, no montante de 4.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, à quantia de R\$ 17.331,60, nos termos do art. 63, inciso II, c/c o art. 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a responsável comprovar o recolhimento perante esta Corte de Contas, ficando, desde já, determinada a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ) para inscrição em dívida ativa, após o trânsito em julgado, no caso de